

A representação discente, junto com o Diretório Central dos Estudantes da UFABC, encaminha a referente proposta de Resolução que altera a Resolução ConsEPE Nº 181 que estabelece as regras para a aplicação de exames substitutivos, ao acrescentar ao seu Art. 2º o inciso VI, que visa estabelecer uma prerrogativa legítima que não é contemplada pela norma vigente.

Existe um entendimento de parte da comunidade discente que a atual resolução não estabelece todas as garantias mínimas para que um estudante possa ser avaliado adequadamente. Tal entendimento foi expresso em mídias sociais e principalmente por meio de abaixo assinado online (<https://www.change.org/p/ufabc-para-todos-exceto-para-quem-trabalha>) com 1171 assinaturas, recolhidas de maneira independente através de iniciativa dos próprios estudantes. Essas demandas foram encaminhadas para o Diretório Central dos Estudantes da UFABC, que por sua vez, as encaminhou para a representação discente deste conselho, com objetivo de que sejam discutidas e tomadas medidas para garantir um direito fundamental dos estudantes: o de ser avaliado academicamente.

Apesar da Resolução Nº 181 contemplar uma série de direitos legítimos, ela falha ao não aceitar como documento comprobatório de justificativa no Artigo 2º, atividades realizadas em âmbito de vínculo empregatício. Com a regra atual, um estudante que faltou a uma avaliação presencial devido a uma obrigação em seu trabalho, tem sua justificativa submetida somente ao critério do docente, o que abre possibilidade para ferir a isonomia de estudantes que apresentem a mesma justificativa. Além disso, ao não se estabelecer um procedimento adequado, fica facultado ao docente a confirmação da validade da justificativa apresentada.

É importante notar que situações de estágio não se enquadram no mérito desta resolução, primeiro, pois, atendidos todos os requisitos, o estágio não gera vínculo empregatício (Art. 3º, Lei nº 11.788/08); segundo, o discente deve ser dispensado das atividades de estágio pela parte concedente para cumprir com suas atividades acadêmicas (Art. 10º, §2º, Lei nº 11.788/08).

Devemos lembrar que nem a todos os alunos é facultada a opção de escolha entre trabalhar e não trabalhar; que diferentes alunos estão sujeitos a diferentes realidades econômicas e de subsistência; mas que todos eles, como alunos, devem ter o direito de serem avaliados com dignidade.

Sendo assim, encaminhamos a proposta de resolução para apreciação deste conselho.

Henrique Ferreira dos Santos - Representante Discente de graduação no ConsEPE

João Coelho - Diretório Central dos Estudantes (DCE)